

de 7 de fevereiro, compete ao Conselho Diretivo a criação, modificação e extinção de subunidades orgânicas dos Departamentos dos Serviços Centrais, Serviços Desconcentrados e Centro Nacional de Pensões (CNP), entre as demais unidades orgânicas dos Serviços do ISS, I. P., de acordo com o previsto no artigo 1.º, n.º 9 a 13 de acordo com as alterações introduzidas nos Estatutos, em obediência aos limites aí estabelecidos.

No sentido de proporcionar maior eficiência e eficácia ao funcionamento do Centro Nacional de Pensões, impõe-se proceder a um ajuste na sua estrutura orgânica, introduzindo algumas alterações à Deliberação n.º 11/2015, de 20 de janeiro, alterada pelas Deliberações n.º 66/2017, de 16 de março, 138/2018, de 5 de julho e 20/2019, de 17 de janeiro.

Tendo presente a missão e atribuições do ISS, I. P., e em cumprimento das disposições legais acima referidas, o Conselho Diretivo delibera:

1 — Proceder à reestruturação orgânica do CNP, consubstanciada na criação de um 1.º Setor, compreendido na Unidade de Apoio à Direção, e 18 novas Equipas compreendidas na Unidade de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais, Unidade de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice, Unidade de Processamento de Prestações de Sobrevivência, e Núcleo de Apoio Jurídico, que passarão a ter a seguinte composição:

1.1 — Unidade de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice, que compreende uma equipa desconcentrada, dois núcleos e dezoito equipas com a seguinte composição e designação:

1.1.1 — Equipa de Processamento BR1.

1.1.2 — Núcleo de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice I (NPPIV I), que passa a seguinte composição:

1.1.2.1 — Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 1;

1.1.2.2 — Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 2;

1.1.2.3 — Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 3;

1.1.2.4 — Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 4;

1.1.2.5 — Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 5;

1.1.2.6 — Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 6;

1.1.2.7 — Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 7;

1.1.2.8 — Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 8;

1.1.2.9 — Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 9.

1.1.3 — Núcleo de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice II (NPPIV II), que passa a ter seguinte composição:

1.1.3.1 — Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 10;

1.1.3.2 — Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 11;

1.1.3.3 — Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 12;

1.1.3.4 — Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 13;

1.1.3.5 — Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 14;

1.1.3.6 — Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 15;

1.1.3.7 — Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 16;

1.1.3.8 — Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 17;

1.1.3.9 — Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 18.

1.2 — Unidade de Processamento de Prestações de Sobrevivência, que compreende uma equipa desconcentrada, um núcleo e onze equipas, com a seguinte composição e designação:

1.2.1 — Equipa de Processamento AV1.

1.2.2 — Núcleo de Processamento de Prestações de Sobrevivência (UPPS), que passa a ter a seguinte composição:

1.2.2.1 — Equipa de Processamento de Prestações de Sobrevivência 1;

1.2.2.2 — Equipa de Processamento de Prestações de Sobrevivência 2;

1.2.2.3 — Equipa de Processamento de Prestações de Sobrevivência 3;

1.2.2.4 — Equipa de Processamento de Prestações de Sobrevivência 4;

1.2.2.5 — Equipa de Processamento de Prestações de Sobrevivência 5;

1.2.2.6 — Equipa de Processamento de Prestações de Sobrevivência 6;

1.2.2.7 — Equipa de Processamento de Prestações de Sobrevivência 7;

1.2.2.8 — Equipa de Processamento de Prestações de Sobrevivência 8;

1.2.2.9 — Equipa de Processamento de Prestações de Sobrevivência 9;

1.2.2.10 — Equipa de Processamento de Prestações de Sobrevivência 10;

1.2.2.11 — Equipa de Processamento de Prestações de Sobrevivência 11.

1.3 — Unidade de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais (UPPAI), que compreende uma equipa e um setor desconcentrados, dois núcleos e onze equipas com a seguinte composição e designação:

1.3.1 — Equipa de Processamento BR2.

1.3.2 — Setor de Processamento LR1.

1.3.3 — Núcleo de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — Invalidez e Velhice, que passa a ter a seguinte composição:

1.3.3.1 — Equipa de Processamento Prestações com Acordos Internacionais — Invalidez e Velhice 1;

1.3.3.2 — Equipa de Processamento Prestações com Acordos Internacionais — Invalidez e Velhice 2;

1.3.3.3 — Equipa de Processamento Prestações com Acordos Internacionais — Invalidez e Velhice 3;

1.3.3.4 — Equipa de Processamento Prestações com Acordos Internacionais — Invalidez e Velhice 4;

1.3.3.5 — Equipa de Processamento Prestações com Acordos Internacionais — Invalidez e Velhice 5;

1.3.3.6 — Equipa de Processamento Prestações com Acordos Internacionais — Invalidez e Velhice 6.

1.3.4 — Núcleo de Processamento Prestações com Acordos Internacionais — Invalidez, Velhice e Sobrevivência, que passa a ter a seguinte composição:

1.3.4.1 — Equipa de Processamento Prestações com Acordos Internacionais — Invalidez e Velhice 7;

1.3.4.2 — Equipa de Processamento Prestações com Acordos Internacionais — Invalidez e Velhice 8;

1.3.4.3 — Equipa de Processamento Prestações com Acordos Internacionais — Invalidez e Velhice 9;

1.3.4.4 — Equipa de Processamento Prestações com Acordos Internacionais — sobrevivência 1;

1.3.4.5 — Equipa de Processamento Prestações com Acordos Internacionais — sobrevivência 2.

1.4 — Unidade de Apoio à Direção, que compreende um setor, dois núcleos e 4 equipas, com a seguinte composição e designação:

1.4.1 — Setor de Planeamento e Análise Estatística.

1.4.2 — Núcleo de Apoio Geral:

1.4.2.1 — Equipa de Expediente.

1.4.3 — Núcleo de Gestão da Relação com o Cliente, com a seguinte composição:

1.4.3.1 — Equipa de Atendimento;

1.4.3.2 — Equipa de Apoio ao Cliente;

1.4.3.3 — Equipa de Tratamento da Informação.

1.5 — Núcleo de Apoio Jurídico (NAJ), que compreende uma equipa com a seguinte designação:

1.5.1 — Equipa de Tratamento, Recuperação e Cobrança Coerciva de Prestações Pagas Indevidamente.

A presente Deliberação produz efeitos a 11 de fevereiro de 2019.

7 de fevereiro de 2019. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, Rui Fiolhais.

312138136

Deliberação (extrato) n.º 350/2019

O Conselho Diretivo delibera, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea g), do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e dos artigos 27.º e 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, nomear, em regime de substituição, a seguinte trabalhadora do mapa de pessoal do ISS, I. P., que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular anexa à presente Deliberação:

Licenciada Leocádia Maria de Campos Flores, técnica superior, no cargo de Diretora de Núcleo de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — Invalidez, Velhice e Sobrevivência, da Unidade de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais, do Centro Nacional de Pensões.

A presente Deliberação produz efeitos a 11 de fevereiro de 2019.

7 de fevereiro de 2019. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, Rui Fiolhais.

Nota Curricular

Leocádia Maria de Campos Flores, Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, técnica superior do quadro de pessoal do ISS, I. P. — Centro Nacional de Pensões.

É titular de vários cursos de Formação Profissional, nomeadamente o FORGE, Curso de Formação em Gestão Pública e Curso de Formação Pedagógica de Formadores.

Exerce desde fevereiro de 2015 as funções de Diretora de Núcleo na Unidade de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais do CNP; de janeiro de 2011 a fevereiro de 2015, exerceu as funções de Diretora de Núcleo na Unidade de Prestações por Morte do CNP; de janeiro de 2008 a janeiro de 2011 exerceu as funções de Diretora do Núcleo de Gestão de Pensões e Complementos do CNP; de maio de 1995 a dezembro de 2007, exerceu as funções de técnica superior na Unidade de Assuntos Jurídicos e Contencioso do CNP, onde desempenhou funções jurídicas relacionadas com a área de negócio do CNP, nomeadamente, elaboração de pareceres e informações, instrução de processos disciplinares e de averiguações e representou o CNP perante os vários serviços públicos e privados; no mesmo período exerceu advocacia, representando o CNP em variadíssimos processos judiciais do foro administrativo, judicial, do trabalho e criminal;

Monitorizou várias ações de formação e participou em numerosos grupos de trabalho e júris de concursos.

312141092

Centro Distrital de Aveiro

Despacho n.º 3260/2019

Nos termos do disposto no artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo, e no uso das competências que me foram delegadas pela Deliberação n.º 1361/2018, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 7 de dezembro, bem como das competências atribuídas pelos Estatutos do ISS, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, e das competências referidas na Deliberação do Conselho Diretivo do ISS, I. P., n.º 127/2012 de 18 de setembro, delego e subdelego com faculdade de subdelegação e sem prejuízo dos poderes de avocação:

1 — No Diretor da Unidade de Apoio à Direção, licenciado João Manuel Neves de Sousa:

1.1 — No âmbito geográfico de atuação dos respetivos serviços, em matéria de gestão em geral, de gestão financeira e contabilidade e administração e património, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre a matéria, os poderes necessários para praticar os seguintes atos:

1.1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.1.2 — Apresentar queixas-crime em nome e no interesse do ISS, I. P., relativamente a factos ocorridos na respetiva área de intervenção do centro distrital;

1.1.3 — Planear, programar e avaliar as suas atividades, no quadro do plano de atividades do ISS, I. P.;

1.1.4 — Assegurar a gestão dos recursos financeiros e patrimoniais, das instalações e equipamentos que estejam afetos aos respetivos serviços, em articulação com os competentes serviços centrais;

1.1.5 — Representar o ISS, I. P., junto dos serviços e organismos competentes, nos atos de registo imobiliário do património do Instituto situado no âmbito geográfico da sua atuação, bem como nos demais atos acessórios necessários à respetiva execução;

1.1.6 — Autorizar a realização de despesas com a locação, aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas necessárias para o funcionamento dos serviços do centro distrital até ao limite de €25.000,00;

1.1.7 — Determinar a realização de inquéritos obrigatórios na sequência de acidentes de viação e nomear os respetivos instrutores;

1.1.8 — Autorizar a requisição de guias de transporte;

1.1.9 — Autorizar a realização de despesas de transporte, de reparação de viaturas e com a aquisição de peças, combustíveis e lubrificantes até ao limite, em cada caso, de €2.000,00;

1.1.10 — Autorizar as despesas com fundos fixos, até ao limite máximo fixado, e nos termos definidos pelo Conselho Diretivo;

1.1.11 — Autorizar o abate de material de utilização permanente afeto ao respetivo centro distrital cujo valor patrimonial não exceda o valor de €99.760,00;

1.1.12 — Autorizar o pagamento das multas, preparos e custas judiciais nos processos e ações judiciais em que a representação do ISS, I. P., seja assegurada pelo centro distrital;

1.1.13 — Efetuar recebimentos e pagamentos, em conformidade com as autorizações e orientações recebidas dos serviços centrais;

1.1.14 — Assegurar as ligações com as instituições de crédito, previamente autorizadas, e movimentar as contas bancárias conjuntamente com a minha assinatura, ou, em conjunto e em alternativa, com a assinatura da Diretora do Núcleo de Administração Geral, Planeamento e Gestão da Informação, Mestre Sílvia Saraiva Carvalho Martins;

1.1.15 — Autorizar as despesas com transportes em ambulâncias para a realização de exames médicos;

1.1.16 — Autorizar as participações devidas aos beneficiários pela participação dos médicos nas comissões de recurso e de reavaliação;

1.1.17 — Autorizar o reembolso de despesas efetuadas com o funcionamento das comissões de recurso;

1.1.18 — Autorizar as despesas com a realização de relatórios e pareceres médicos no âmbito dos Serviços de Verificação de Incapacidades (SVI);

1.1.19 — Autorizar a realização de despesas com o transporte de médicos das Comissões de Verificação de Incapacidades Temporárias (CVIT) e das Comissões de Verificação de Incapacidades Permanentes (CVIP);

1.1.20 — Autorizar as despesas relativas aos elementos auxiliares de diagnóstico e exames médicos necessários à avaliação da incapacidade;

1.1.21 — Autorizar o pagamento em prestações mensais de prestações indevidamente recebidas.

1.2 — Na área de intervenção do centro distrital, em matéria de recursos humanos e de atendimento, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo, os poderes necessários para praticar os seguintes atos:

1.2.1 — Propor os horários mais adequados ao funcionamento dos serviços;

1.2.2 — Assegurar a gestão interna do seu pessoal, nomeadamente, coordenar e controlar o processo de avaliação de desempenho de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do Conselho Diretivo;

1.2.3 — Autorizar a mobilidade do pessoal afeto à área de intervenção dos respetivos serviços;

1.2.4 — Conceder licenças sem vencimento ou sem remuneração por períodos de tempo não superiores a 30 dias e autorizar o regresso antecipado à atividade no âmbito destas licenças;

1.2.5 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

1.2.6 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.2.7 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.2.8 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.2.9 — Autorizar a realização de estágios extraordinários, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em dia feriado, com exceção do pessoal dirigente e de chefia, desde que respeitados os limites legais aplicáveis;

1.2.10 — Autorizar a realização de estágios curriculares ou académicos e assinar os acordos individuais de estágio, de acordo com as orientações internas na matéria;

1.2.11 — Requerer a fiscalização da doença e a realização de Comissões de Verificação de Incapacidade, consoante os casos e a lei aplicável;

1.2.12 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.2.13 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, bem como as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar;

1.2.14 — Qualificar os acidentes de trabalho dos trabalhadores do respetivo centro distrital;

1.2.15 — Decidir as reclamações do atendimento de acordo com os imperativos legais e regulamentares, e bem assim identificar e implementar as ações de melhoria corretiva ou preventiva que resultem dessas mesmas reclamações;

1.2.16 — Promover, nos termos das orientações do Conselho Diretivo, a modernização dos serviços, a qualidade e uniformidade de atendimento e relacionamento com o público, bem como a adequada circulação da informação.

1.3 — Na área de intervenção do centro distrital, em matéria de contraordenações, no âmbito do previsto no artigo 3.º da Lei n.º 107/2009, de 14 de setembro, que aprovou o novo regime processual aplicável às contraordenações laborais e de segurança social, e da alínea f) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, na sua redação atual, os poderes necessários para praticar os seguintes atos:

1.3.1 — Aplicar admoestações, coimas e sanções acessórias pela prática de infrações ao direito da segurança social no âmbito das relações